

Quociente Eleitoral, Quociente Partidário e sobras

Entenda como são feitos os cálculos para distribuição de cadeiras de vereadores e vereadoras

O candidato ou candidata precisa cumprir dois requisitos para se eleger: 1. ter votação equivalente a pelo menos 10% do Quociente Eleitoral; e 2. estar dentro das vagas a que o seu partido ou federação terá direito — isso é determinado pelo Quociente Partidário.

Para esses cálculos, as federações de partidos são consideradas como um único partido. Já as coligações para eleições proporcionais foram extintas em 2017.

1º passo: Determinar o número de votos válidos, deduzindo-se os votos nulos e os brancos (art. 5º da Lei nº 9.504/97).

2º passo: Determinar o Quociente Eleitoral, dividindo-se os votos válidos pelas vagas a preencher (art. 106 do Código Eleitoral). Despreza-se a fração, se igual ou inferior a 0,5, arredondando-a para 1 se superior.

$$\text{Quociente Eleitoral} = \frac{\text{Nº de votos válidos}}{\text{Nº de vagas a preencher}}$$

Exemplo considerando a eleição de 2020 para vereadores e vereadoras na capital de São Paulo:

Vagas:	55
Votos nominais:	4.427.182
Votos de legenda:	653.608
Votos brancos:	577.648
Votos nulos:	660.401
Votos válidos (nominais + legenda):	5.080.790
Quociente Eleitoral (QE)=votos válidos/vagas	92.738
10% do QE (votação mínima para se eleger)	9.273,8 (arredonda-se para cima) = 92.734

3º passo: Determinar os Quocientes Partidários, dividindo-se a votação válida de cada partido/federação (votos nominais + de legenda) pelo Quociente Eleitoral, desprezando-se a fração (art. 107 do Código Eleitoral).

$$\text{Quociente Partidário} = \frac{\text{Nº de votos válidos para determinado partido ou federação}}{\text{Quociente Eleitoral}}$$

Elegem-se os candidatos que tenham obtido votos em número igual ou superior a 10% do Quociente Eleitoral, tantos quantos o respectivo Quociente Partidário indicar (artigo 108 do Código Eleitoral).

4º passo: Cálculo da média para distribuição das sobras de vagas não preenchidas pelo Quociente Partidário e pela votação nominal mínima (10% do Quociente Eleitoral). Dividir a votação de cada partido/federação pelo número de lugares por ele obtido (o Quociente Partidário) + 1. Ao partido que alcançar a maior média, atribui-se a primeira vaga (art. 109, I do Código Eleitoral). Participam dessa distribuição partidos/federações que tiverem, no mínimo, 80% do QE. Para obter a vaga, o candidato ou candidata tem que ter votação mínima de 20% do QE.

$$\text{Média} = \frac{\text{Nº de votos válidos que o partido recebeu}}{\text{Quociente Partidário} + 1}$$

Se estiver sobrando mais de uma vaga, essa operação é repetida até que todas as vagas sejam preenchidas. Nesse caso, se um partido já obteve uma vaga pelo cálculo da média, para disputar as próximas sobras, na hora da divisão o número de vagas obtidas por média por esse partido deve ser somado ao seu Quociente Partidário.

$$\text{Média}^* = \frac{\text{Nº de votos válidos que o partido recebeu}}{\text{Quociente Partidário} + 1 + 1}$$

*de partido que já obteve 1 vaga pelo cálculo da média

$$\text{Média}^* = \frac{\text{Nº de votos válidos que o partido recebeu}}{\text{Quociente Partidário} + 1 + 2}$$

*de partido que já obteve 2 vagas pelo cálculo da média

5º passo: Cálculo das chamadas “sobras das sobras”. Caso haja mais vagas, repete-se o cálculo da média até que todas sejam distribuídas (art. 109, II, do Código Eleitoral). Segundo decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) de fevereiro de 2024, podem participar dessa fase todos os partidos e federações, sem a necessidade de terem atingido a cláusula de desempenho (80% do QE para partidos e federações e 20% do QE para candidatos e candidatas).

Se houver empate na média, fica com a vaga o partido ou federação com maior votação. Se houver empate na média e no número de votos dados aos partidos ou federações, fica com a vaga o candidato ou candidata que tiver a maior votação nominal, entre os que estão disputando a vaga.

Exemplo considerando a votação de alguns partidos na eleição de 2020 para vereadores e vereadoras na capital de São Paulo:

Partido	Votos válidos (nominais + legenda)	Quociente Eleitoral (QE)	Quociente partidário (QP) — votos válidos/QE	Candidatos com 10% do QE (eleitos por QP)	Eleitos e eleitas por média
PT	653.328	92.378	7	7	1
PSDB	623.927	92.378	6	6	2
PSOL	444.235	92.378	4	4	4
DEM	439.714	92.378	4	4	1
Republicanos	324.787	92.378	3	3	1
Podemos	267.254	92.378	2	2	1
MDB	257.464	92.378	2	2	1